



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2601056400100059301

Data de retorno do consumidor(a): 03/02/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA

CNPJ/CPF: 662.310.783-53

Endereço: Rua Amazonas - 251 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-295

Telefone: (85) 98906-2704

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Prevebene

Nome Fantasia: Prevebene

CPF/CNPJ: 30.109.943/0001-18

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (41) 3122-0700

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que é beneficiária de pensão por morte. Informa que, desde o ano de 2019, vêm sendo realizados descontos mensais no valor de R\$ 68,00 (**sessenta e oito reais**), os quais, em algumas ocasiões, ocorreram de duas a três vezes no mesmo mês.

Ressalta que jamais contratou ou autorizou qualquer desconto por parte da empresa reclamada, bem como afirma desconhecer a referida reclamada. Sentindo-se lesada em razão dos descontos indevidos efetuados em seu benefício, a consumidora dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer a cessação imediata dos descontos, bem como a restituição dos valores descontados indevidamente.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 22 de Janeiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____